



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

PROCESSO Nº: 303887/2013 – AUTOS DIGITAIS
PROCEDENTE: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia efetuada pela empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria LTDA em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, no sentido de que houve falsificação das assinaturas atribuídas ao Sr. José Mura Júnior, representante da denunciante, nos Termos Aditivos 4º, 5º e 6º do Contrato nº 038/2008.

Os autos foram enviados à equipe técnica, que entendeu não ter havido informação de prejuízo financeiro à empresa ou ao Erário municipal. Contudo, trata-se de denúncia grave, a qual merece acolhida e análise.

Foi constatado que o Contrato nº 038/2008 tem por objeto a contratação da empresa para execução de obras de infraestrutura no município de Nova Brasilândia, cujos recursos utilizados são de origem federal, razão pela qual a competência para fiscalização da correta aplicação desses recursos é do Tribunal de Contas da União. Por essas razões, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia pelo envio de cópia da denúncia e demais documentos à unidade da referida Corte de Contas (TCU) em Mato Grosso, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº

Z:\CONSELHEIRO

953

NETO\Gabinete_2014\Ativ_Fins\Juris_Exercicio_2013\Pref_Mun_Nova_Brasilandia\Denuncia\303887_2013\Relatório_Voto\303887_2013_Relatório.odt DA

DOMINGOS



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:

533/2014, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou “a) pelo **arquivamento** da presente denúncia, uma vez se tratar de matéria não afeta a competência desta Corte de Contas, mas sim, do Tribunal de Contas da União; b) pela **remessa de cópia** dos autos à Corte de Contas da União para adoção das providências que entenderem cabíveis.”

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2014.

(Assinatura digital)
Conselheiro **Domingos Neto**
Relator



Av. Barão de Melgaço - 1ª Sede
953

NETO\Gabinete_2014\Ativ_Fins\Juris_Exercicio_2013\Pref_Mun_Nova_Brasilandia\Denuncia\303887_2013\Relatório_Voto\303887_2013_Relatório.odt DA



Edifício Marechal Rondon - Sede do TCE/MT
2013 DOMINGOS